

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE TATUÍ

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º Este Regimento regulamenta a competência e o funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico e Artístico de Tatuí, instituído pela Lei Municipal nº 2658, de 19 de agosto de 1993, como órgão de caráter deliberativo, fiscalizador, normativo, de acompanhamento e de assessoramento das políticas para defesa do patrimônio cultural do Município e deliberativo em relação ao tombamento ou outros instrumentos que declarem bens de interesse histórico-cultural.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º A título de representação, o Conselho utilizará a sigla - CONDEPHAT.

Art. 3º O CONDEPHAT tem por objetivo promover a conscientização no âmbito municipal sobre a preservação do patrimônio histórico, artístico e ambiental, bem como sobre a conservação de bens culturais de natureza material e imaterial, e ainda, assegurar, através de medidas protetivas, a preservação e conservação de elementos de interesse público, pela sua vinculação a fatos históricos relevantes ou pelo seu valor cultural.

Art. 4º O CONDEPHAT, para a execução de suas atribuições definidas no art. 4º, da Lei Municipal nº 2658, de 19 de agosto de 1993, rege-se pelos seguintes princípios e objetivos:

- I- Promover ações de conscientização da comunidade sobre a importância da preservação;
- II - Assegurar a participação da comunidade na discussão e elaboração de políticas públicas para defesa do patrimônio cultural do Município;
- III - Deliberar sobre o tombamento de bens culturais que apresentem interesse histórico, arquitetônico, artístico, paisagístico ou ambiental para o Município;
- IV - Acompanhar e fiscalizar as ações do poder público municipal, igualmente, a execução de programas fomentados pela União e o Estado nas questões que envolvam a defesa e salvaguarda do patrimônio cultural do Município, bem como de outros agentes ou instituições particulares;
- V- Fiscalizar se os bens culturais tombados, ou em processo de tombamento, encontram-se conservados conforme estabelece a lei municipal.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Seção I Da Composição

Art. 5º Para desempenho das finalidades estabelecidas no art. 1º da Lei Municipal nº 5089, de 17 de maio de 2017, o CONDEPHAT será composto por 11 (onze) membros titulares.

§ 1º Para cada membro titular haverá um membro suplente, que o substituirá em seus impedimentos temporários e o sucederá no caso de vacância.

§ 2º Os representantes serão indicados pelos respectivos órgãos e poderão ser substituídos a qualquer tempo.

§ 3º Nas sessões ordinárias ou extraordinárias somente terão direito a voz e voto o conselheiro titular. O suplente somente fará uso da deste direito caso o titular não esteja presente.

Art. 6º As atividades dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 7º Os conselheiros eleitos e indicados, e seus respectivos suplentes, serão nomeados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 8º O mandato dos conselheiros titulares e suplentes terá a duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução subsequente.

Art. 9º O mandato de qualquer conselheiro será considerado extinto em caso de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas, sem justa causa ou pedido de licença, ou pelo não comparecimento a metade de sessões plenárias ordinárias ou das câmaras técnicas alternadas, realizadas no decurso de um ano, nas quais não houve substituição pelo suplente.

§ 1º Será passível de exclusão, a ocorrência de conduta incompatível ou falta de decoro no exercício de suas atribuições, devendo, destes casos, a sua exclusão ser deliberada por 50% (cinquenta por cento) mais um membro do Conselho.

§ 2º Havendo vacância, o conselheiro em questão será substituído por seu suplente.

Seção II - Da Organização

Art. 10. O CONDEPHAT terá a seguinte organização:

I - Presidência;

II - Membros;

III- Plenário;

IV - Secretaria Executiva;

V - Comissões.

I. Presidência

Art. 11. O CONDEPHAT será coordenado e superintendido em todas as suas atividades pelo seu Presidente.

§ 1º O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo seu Vice-Presidente.

§ 2º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelo Plenário dentre os Membros Titulares do Conselho para mandato de 2 (dois) anos, permitida reeleição.

§ 3º Para a eleição do Presidente e Vice-Presidente é exigida a presença e o voto de 50% (cinquenta por cento) mais um dos Conselheiros no exercício da titularidade.

Art. 12. Compete ao Presidente do CONDEPHAT:

I - prestar informações relativas ao CONDEPHAT;

II - representar, dirigir e supervisionar as atividades do Conselho;

III - convocar e presidir as sessões plenárias ordinárias e extraordinárias;

IV - tomar parte nas discussões e exercer, nas sessões plenárias, o voto de qualidade em caso de empate;

V - baixar atos decorrentes de deliberação do Conselho;

VI - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;

VII - representar o Conselho e fazer-se representar quando necessário;

VIII - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

IX – formar comissões ou câmaras temáticas quando houver necessidade de qualquer parecer técnico ou consultivo específico.

II. Membros

Art. 13. Aos membros CONDEPHAT compete as seguintes atribuições:

I - participar do Plenário e das Comissões;

II - propor a criação de Comissões;

III - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas;

IV - deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;

V - apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse do Conselho;

VI - requerer votação de matéria em regime de urgência;

VII - requisitar à Secretaria Executiva informações que julgar necessárias para o desempenho de suas atribuições;

VIII - executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pela Presidência ou pelo Plenário;

IX - apresentar proposições para alterações no Regimento Interno;

X – elaborar do Plano Municipal de Patrimônio e promover sua revisão a cada dois anos.

II- Plenário

Art. 14. O Plenário do CONDEPHAT tem caráter consultivo e deliberativo, configurado pela realização de sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias de seus membros, ostentando as seguintes competências:

I - eleger o Presidente e o Vice-Presidente;

II - propor e deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação e deliberação do CONDEPHAT;

III - aprovar a criação de Comissões, suas competências, composição, coordenação e respectivos prazos de duração;

IV - aprovar o calendário das sessões ordinárias;

V - propor e aprovar, quando for o caso, a revisão deste Regimento Interno;

VI - deliberar sobre o tombamento de bens culturais que apresentem interesse histórico, artístico ou ambiental para o Município.

III- Secretaria Executiva

Art. 15. A Secretaria Executiva constitui órgão de assessoramento, apoio administrativo e operacional do CONDEPHAT.

§ 1º A Secretaria Executiva será composta por 2 (dois) membros do Conselho a serem eleitos pelos seus pares, em votação aberta, com presença de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus componentes.

§ 2º A Secretaria será coordenada por um Secretário Executivo escolhido dentre os 2 (dois) membros designados para sua composição.

§ 3º O outro membro designado prestará assessoria executiva e poderá exercer a competência do Secretário Executivo quando este estiver ausente.

Art. 16. À Secretaria Executiva do CONDEPHAT compete:

I - coordenar os trabalhos técnicos, administrativos e operacionais necessários ao funcionamento do CONDEPHAT;

II - levantar e sistematizar informações, legislação e normas, que permitam ao Conselho tomar as decisões previstas neste Regimento;

III - expedir e publicar atos de convocação das sessões plenárias;

IV - auxiliar o Presidente na preparação das pautas das sessões plenárias;

V - secretariar as sessões, lavrar atas e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Plenário;

VI - comunicar o conselheiro suplente, quando da assunção da titularidade definitiva;

VII - apoiar e auxiliar os trabalhos das Comissões;

VIII - receber e expedir correspondências relativas ao CONDEPHAT e manter seu arquivo atualizado;

IX - dar conhecimento aos membros do Conselho, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, da ordem do dia das reuniões ordinárias do Conselho;

X - encaminhar os pedidos de informações solicitados à Secretaria Executiva fazendo-os constar do expediente do CONDEPHAT;

XI - receber as proposições dos Conselheiros;

XII - elaborar anualmente o relatório das atividades do Conselho com apreciação e aprovação pelo Plenário;

XIII - promover o adequado arquivamento de todo material produzido no âmbito do CONDEPHAT.

Parágrafo único. Esta Secretaria contará com o apoio operacional e suporte administrativo da Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo, Lazer e Juventude, ou órgão competente e demais órgãos da administração municipal envolvidos nos temas referentes ao CONDEPHAT.

V - COMISSÕES OU CÂMARAS TEMÁTICAS

Art. 17. As Câmaras Temáticas são grupos de trabalho técnicos e consultivos, com a finalidade de otimizar e agilizar o funcionamento do CONDEPHAT, com as seguintes atribuições:

I - propor, analisar, acompanhar e registrar questões específicas sobre assuntos de sua competência;

II - apreciar processos e emitir pareceres em matérias de sua competência;

III - promover estudos e levantamentos sobre matérias de sua competência, informar expedientes técnicos e dar apoio às atividades do Plenário, das Comissões e dos Conselheiros;

IV - propor indicações ao Plenário;

V - realizar outras atividades na esfera de sua competência solicitadas pela Presidência ou pelo Plenário.

§ 1º As Câmaras Técnicas serão compostas por, no mínimo, 3 (três) membros do CONDEPHAT, ou pessoas por ele indicadas, mediante deliberação da maioria simples dos Conselheiros.

§ 2º As Câmaras Técnicas poderão convidar técnicos especializados e/ou instituições para oferecer subsídios e assessoria a título não oneroso.

Art. 19. As Câmaras Técnicas terão prazo definido para realizar o seu trabalho, sendo eleito um Coordenador entre seus membros e designado um relator para cada processo específico.

§ 1º Compete ao coordenador convocar, conduzir e coordenar as reuniões das Câmaras Técnicas, bem como assinar expedientes elaborados, encaminhando-os à Presidência.

§ 2º Compete ao relator fazer os registros das reuniões das Câmaras Técnicas e relatá-los nas reuniões do CONDEPHAT.

Art. 20. Poderão ser constituídas Comissões para realização de atividades específicas que, após a conclusão dos trabalhos, ficarão automaticamente dissolvidas.

CAPÍTULO V DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 21. O CONDEPHAT reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, de acordo com calendário previamente aprovado, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por requerimento de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros, ou seja, 7 (sete) conselheiros titulares ou respectivos suplentes.

Art. 22. As convocações para as sessões plenárias ordinárias, com as matérias constantes da Ordem do Dia, serão enviadas por via postal e/ou via eletrônica para os conselheiros titulares e suplentes, respeitando-se o prazo mínimo de antecedência 48 (quarenta e oito) horas para sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º O quorum da sessão plenária se estabelecerá com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Conselheiros no exercício da titularidade, em primeira chamada, ou no mínimo 1/3 (um terço), após decorridos 30 (trinta) minutos.

§ 2º As deliberações do CONDEPHAT serão tomadas por maioria simples de votos, quando o regimento não previr maioria qualificada.

§ 3º Os suplentes substituirão os Conselheiros titulares em suas ausências e afastamentos temporários, mediante comunicação no início de cada Sessão Plenária.

§ 4º Cabe ao Conselheiro titular informar o seu respectivo Suplente sobre sua ausência, para que este possa substituí-lo.

§ 5º Estando presentes os Conselheiros titulares, será facultada aos respectivos suplentes somente direito a voz, não sendo considerados para o quorum regimental.

Art. 23. A votação será nominal, tendo cada membro direito a 1 (um) voto, cabendo ao Presidente apenas o direito ao voto de qualidade.

Parágrafo único. Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido dos membros que os proferirem, com as devidas justificativas.

Art. 24. Desde que submetida à análise da Presidência do CONDEPHAT e incluída na pauta, as Sessões Plenárias poderão contar com a presença de Assessores Técnicos, Consultores e Entidades de notória atuação e conhecimento na área, sendo-lhes facultada manifestação para esclarecimento aos Conselheiros somente pelo lapso de tempo estipulado pela Presidência.

Art. 25. As Sessões Plenárias serão públicas, salvo em caráter excepcional, quando se tratar de matéria sujeita a sigilo necessário, nos termos da legislação específica ou quando algum membro solicitar, devendo, neste caso, ser a questão submetida à decisão do Plenário.

Parágrafo único. O público não terá direito a voto, podendo ter direito à manifestação desde que autorizado pelo Presidente, no lapso de tempo por ele autorizado.

Art. 26. As Sessões Plenárias serão presididas pelo Presidente ou, em razão de ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente, ou ainda, na hipótese de ausência ou impedimento deste, por Conselheiro de escolha pelo Plenário.

Art. 27. Os trabalhos da Plenária compreenderão:

I - verificação da presença do Presidente e do Vice- Presidente e, na hipótese de sua ausência, promover a escolha de um conselheiro para conduzir os trabalhos;

II - verificação da presença do Secretário Executivo e, em caso de ausência, promover a escolha de outro membro da Secretaria Executiva, na falta deste a escolha de conselheiro para secretariar os atos;

III - verificação de presença e de existência de quorum para instalação da Plenária;

IV - leitura, votação e assinatura de ata da sessão anterior;

V - expediente, com comunicações ou informes da presidência e dos membros;

VI - ordem do dia, compreendendo a apresentação, discussão e votação das matérias;

VII - distribuição de processos ou matérias aos Coordenadores de Comissões, quando houver;

VIII - encerramento.

§ 1º A sequência dos trabalhos poderá ser alterada por solicitação do Presidente, mediante aprovação em Plenário.

§ 2º As propostas de resolução e moção, bem como de quaisquer matérias para discussão e deliberação deverão ser feitas por escrito e encaminhadas à Secretaria Executiva até 7 (sete) dias antes da próxima Sessão Plenária, para que possam ser inseridas na pauta da mesma.

§ 3º Para assuntos urgentes, as proposições poderão ser apresentadas até o início dos trabalhos de cada Sessão, com a anuência do Plenário.

Art. 28. A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

I - O Presidente dará a palavra ao Coordenador de Câmara Temática ou Comissão da matéria para sua apresentação;

II - finalizada a exposição, a matéria será posta em discussão e votação.

Art. 29. As votações da Plenária do CONDEPHAT serão abertas a cada Conselheiro no exercício da titularidade, que terá direito a um voto, com exceção do Presidente, a quem assiste, em caso de empate, a decisão por voto de qualidade.

§ 1º O Conselho somente poderá deliberar se a Sessão Plenária contar, no ato da votação, com quorum mínimo de seis (6) Conselheiros.

§ 2º Os votos divergentes poderão constar em Ata a pedido daqueles que os proferirem, podendo apresentar por escrito as respectivas justificativas.

Art. 30. Para cada sessão plenária o Secretário Executivo lavrará uma Ata com a exposição sucinta dos trabalhos e das decisões aprovadas, que será assinada por ele e pelo Presidente ou seu substituto na Sessão para, ao depois de aprovada na sessão seguinte, ser arquivada.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Os casos omissos deste Regimento serão submetidos e dirimidos pelo Plenário do CONDEPHAT.

Art. 32. O presente Regimento poderá ser modificado no todo ou em parte, por quorum qualificado de 50% (cinquenta por cento) mais um dos Conselheiros no exercício da titularidade.

Aprovado em reunião ordinária do CONDEPHAT, em 30 de novembro de 2017.